



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 04 de 24 de abril de 2025.

**NORMA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS(AS) REPRESENTANTES
INTERNOS(AS) DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL – CPA DO
IFBA - BIÊNIO 2025-2027 – Campus Jacobina**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – A presente norma elaborada pela Comissão Permanente de Processos Eleitorais (CPPE) estabelece critérios para a organização do processo da eleição, com vistas às escolhas dos representantes internos da Comissão Própria de Avaliação – CPA Local do IFBA.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação – CPA Local terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes docentes e 2 (dois) suplentes;

II - 2 (dois) representantes técnico-administrativos e 2 (dois) suplentes;

III - 1 (um) representante discente do ensino superior e 1 (um) suplente;

IV - 1 (um) representante dos discentes do ensino técnico e 1 (um) suplente;

V – 2 (um) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) suplentes;

Art. 3º - Os representantes dos segmentos citados nos incisos I a IV, do Art. 2º serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

Parágrafo Único – Os membros referidos no inciso V, do Art. 2º serão indicados pela Comissão Própria de Avaliação Local após sua composição, entre membros de entidades parceiras do IFBA;

Art. 4º – Poderão concorrer à representação na CPA Local:

I - Em relação aos incisos I, II e III do Art. 2º, docentes e técnicos(as) administrativos que compõem o

quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino;

II - Em relação aos incisos III e IV, discentes regularmente matriculados(as) nos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, do Ensino Superior, Tecnológico e Pós-graduação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º – O pleito, de que trata os artigos anteriores, será realizado conforme cronograma em anexo, por meio de votação eletrônica via SUAP.

Art. 6º – A eleição da Comissão Própria de Avaliação – Local -campus Jacobina será conduzida pela Comissão Eleitoral Local do IFBA - campus, designada pela Portaria nº 33 de 12 de março de 2025 seguindo os seguintes procedimentos:

- I- Validação dos dados dos(as) candidatos(as) ao pleito;
- II- Divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;
- III- Acompanhamento do processo eleitoral antes e no dia do pleito;

Art. 7º - São considerados votantes servidores(as) ativos(as) dos segmentos docente e técnico-administrativo, desde que não estejam afastados por processo disciplinar, ou se encontrem cedidos a outro órgão.

Art. 8º - São considerados votantes no segmento discente, estudantes regularmente matriculados(as).

Art. 9º - O voto será direto, facultativo e secreto, por meio do SUAP, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 10 - Fica estabelecido o calendário constante do Anexo I destas normas para o processo de escolha de representantes da CPA do IFBA.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 11 – A pessoa interessada em concorrer ao pleito deverá, além de atender às exigências da presente norma, registrar seu pedido de candidatura pelo SUAP.

§ 1º - Na hipótese do(a) candidato(a) deter mais de um cargo que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por um deles, para que, assim, escolha a categoria pela qual deseja concorrer.

§2º - Na hipótese do(a) candidato(a) não escolher a categoria pela qual deseja concorrer, a Comissão Eleitoral homologará a última candidatura efetuada no SUAP.

Art. 12 - O pedido de registro da candidatura deverá conter as informações solicitadas no SUAP.

Parágrafo Único - Junto ao pedido de registro de candidatura, a/o requerente firmará declaração de

estar ciente e de acordo com as presentes normas.

Art. 13 – O pedido de registro de candidatura deverá ser enviado conforme cronograma em anexo.

§ Único - A Comissão Eleitoral Local validará os dados dos candidatos da Comissão Própria de Avaliação - Local.

Art. 14 - Os pedidos de registro de candidatura à Comissão Própria de Avaliação Local serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Parágrafo Único – As listas provisórias dos pedidos de registro de candidatura, deferidas ou indeferidas pela Comissão Eleitoral serão divulgadas no site e outros canais oficiais de comunicação do IFBA conforme calendário em anexo.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 15 – Qualquer eleitor ou candidato à Comissão Própria de Avaliação - Local poderá, conforme calendário em anexo, pedir a impugnação da candidatura de qualquer candidato.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo será formulado por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, para unidade SEI CEL.CPA.JAC com título da mensagem: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. O pedido deve conter as seguintes informações:

I- O nome completo e a qualificação do/a eleitor/a;

II- Os fundamentos de fato e de direito;

III - O pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º - A Comissão divulgará no site do IFBA os pedidos impetrados.

§ 3º - Os candidatos terão um prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa à Comissão Eleitoral Local que emitirá decisão final dos recursos e defesas, conforme calendário eleitoral.

§ 4º - Da decisão final emitida pela Comissão Eleitoral Local não caberá recursos.

Art. 16 – A lista definitiva de candidatas/os homologadas/os da Comissão Própria de Avaliação será divulgada pela Comissão Eleitoral no site do IFBA.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. A votação da CPA Local será realizada pelo SUAP.

Art. 17 - O eleitor que ocupar mais de um cargo no IFBA votará uma única vez, na condição de integrante da categoria funcional para a qual fizer opção.

§ 1º - O servidor que também estiver regularmente matriculado no IFBA, votará uma única vez, de acordo com sua opção.

§ 2º - O discente que estiver regularmente matriculado em dois cursos, votará uma única vez, na condição de integrante do curso pelo qual fizer opção.

§ 3º - O servidor que dispuser de duas matrículas funcionais terá direito a um único voto, devendo fazer a opção pela matrícula que desejar votar e/ou ser candidato, de acordo com data estabelecida com cronograma eleitoral - Anexo 01.

§ 4º - Caso o(a) servidor(a) não faça opção dentro do prazo estabelecido em cronograma, a Comissão Eleitoral Local o(a) incluirá como eleitor(a) da matrícula funcional vigente mais antiga no IFBA.

§ 5º - O discente que dispuser de duas matrículas terá direito a um único voto, devendo fazer a opção pela matrícula que desejar votar e/ou ser candidato, de acordo com data estabelecida com cronograma eleitoral - Anexo 01.

§ 6º - Caso o(a) servidor(a) não faça opção dentro do prazo estabelecido em cronograma, a Comissão Eleitoral Local o(a) incluirá como eleitor(a) da matrícula funcional vigente mais antiga no IFBA.

Art. 18 - A votação em todo o IFBA deverá ocorrer no dia e horários, mencionados no Artigo 5º, observando os procedimentos contidos nestas normas.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19 - A apuração dos votos das CPA Local será feita pelo SUAP de acordo com o calendário eleitoral em anexo.

Art. 20 - Compete à Comissão Eleitoral Local efetuar a totalização final dos votos para a eleição da CPA Local.

§1º - O Presidente da Comissão Eleitoral Local presidirá os trabalhos de totalização final dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão, indicado pelo Presidente.

Art. 21 - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Local emitirá o Relatório de Totalização Final sobre as apurações, bem como a Ata de Totalização Final do processo eleitoral para escolha dos representantes da CPA do IFBA.

CAPÍTULO X

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE

Art. 22 – O resultado da apuração dos votos válidos definirá os nomes dos candidatos mais votados por representação.

§ 1º – Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos docentes e dos técnicos administrativos será pela ordem:

I- Candidato com maior idade.

II - Candidato com maior tempo de exercício efetivo de servidor(a) na Instituição;

III - Candidato mais antigo em exercício no serviço público;

§ 2º – Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos discentes será pela ordem:

I - Candidato com maior idade.

II - Candidato com maior tempo de matrícula efetiva de estudante na Instituição;

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 23 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário eleitoral.

Parágrafo Único - Os recursos para o processo eleitoral da CPA Local deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local para para unidade SEI CEL.CPA.JAC com título da mensagem: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE RESULTADOS.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O resultado final da eleição será publicado conforme calendário disponível no Anexo I e também divulgado no site do IFBA e nas redes sociais oficiais.

Art. 25 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão disponibilizadas no site do IFBA e nas redes sociais oficiais.

Parágrafo Único – Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da sua publicação.

Art. 26 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Local do IFBA.

Jacobina , 10 de Abril de 2025.

ANEXO 1 - CRONOGRAMA PARA PROCESSO ELEITORAL

ELEIÇÕES CPA IFBA – 2025

Data	Ação
28/04/2025	Publicação das Normas Eleitorais
29/04/2025 e 30/04/2025	Período de Impugnação das Normas Eleitorais
02/05/2025	Resultados dos Recursos de Impugnação das Normas Eleitorais
05/05/2025 a 08/05/2025	Período de inscrições de candidaturas para a CPA pelo SUAP
Até dia 09/05/2025	Publicação da relação preliminar de candidatos(as) inscritos(as) para as eleições da CPA
12/05/2025 a 13/05/2025	Pedido de recursos para candidaturas indeferidas à CPA
Até dia 14/05/2025	Análise e resultado dos recursos dos candidatos da CPA
15/05/2025	Divulgação dos(as) candidatos(as) para a CPA
15/05/2025	Divulgação das listas de votantes
16/05/2025	Prazo para opção de definição de segmento de votação (TAE, Docente ou Discente)
15/05/2025 a 18/05/2025	Campanha dos candidatos
19/05/2025	Votação Eletrônica pelo SUAP (das 00:00 às 23:59)
20/05/2025	Divulgação do Resultado Preliminar da CPA no site oficial do IFBA
21/05/2025	Período de recursos para o resultado preliminar das eleições da CPA
Até dia 23/05/2025	Divulgação do Resultado Final da Eleição e Encaminhamento do Resultado ao Gabinete da Reitoria.